



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

### **Resolução CREF1 nº 121/2021**

**Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e  
Pessoa Jurídica para o exercício de 2022.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª  
REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 408/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a atual situação econômico-financeira do país e seus efeitos diretos sobre a categoria dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 29 de outubro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1 terão direito ao desconto de **41,65%** para o pagamento da anuidade do ano de 2022, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de abril de 2022**.

**§1º** - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$ 351,90 (trezentos e quarenta e cinco reais)**.

**§2º** - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

**§3º** - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

**Art. 5º** – É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF's e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham, concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, no CREF1-RJ/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 408/2021 c/c Art. 02º da Resolução CONFEF nº 295/2015.

**Art. 6º** – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2022, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2022, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Parágrafo Único:** Ao profissional registrado no CREF1/RJ-ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2022 será devido o valor da anuidade de 2022, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

**Art. 7º** – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 8º** - A anuidade de 2022 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo para pagamento, em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com previa notificação do devedor, para garantir o cumprimento da contribuição devida.

**Art. 9º** - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2022 será de **R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, com vencimento até o dia 10/03/2022.

**Parágrafo único:** Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF1 conforme a metragem do estabelecimento,



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

município estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF1.

**GRUPO I** – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m<sup>2</sup> = R\$ 300,00 (trezentos reais).

**GRUPO II** – Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m<sup>2</sup> = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**GRUPO III** – Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m<sup>2</sup> = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**GRUPO IV** – Pessoa Jurídica de 451 m<sup>2</sup> em diante = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**GRUPO V** – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica, estabelecimento box de Crosstraining e/ou Treinamento Funcional, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

**GRUPO VI** – Desconto de 79,87% Pessoa Jurídica, localizada em município com menos de 20 mil habitantes, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

**GRUPO VII** – Desconto de 79,87% Estabelecimento esportivo, empresas prestadoras de serviços de atividade física ou desportiva em clubes, quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Artigo 10º** - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2022 poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

§ 1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 9º e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§ 3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 9º.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

**Art. 11** - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica efetivados junto ao CREF1 até 31 de março, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 12** - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF1 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2022 e a realização do pedido de baixa de registro.

**Art. 13** – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

**Art. 14** – Esta Resolução entra em vigor em 01.01.2022.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

Rogério Silva de Melo  
Presidente CREF1  
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial da União. Seção 01. Nº 237. Página 183. Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.